LEI MUNICIPAL Nº 592

De 17 de março de 2010.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento de 2010 e indica recursos."

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, sob a forma de distribuição de documentos ou cartão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios *in* natura ou preparados para consumo imediato, sendo fornecido através de empresa especializada em refeições/convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 1º. Para fins desta Lei, os servidores de que trata o *caput* deste artigo são os efetivos, cargos em comissão e os servidores contratados de forma temporária.

§ 2º. Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, os que faltarem ao serviço injustificadamente e nos afastamentos legais em virtude das seguintes situações:

I. por motivo de doença em pessoa da família;

II. convocação para o serviço militar;

III. para concorrer a cargo eletivo;

IV. para tratar de interesses particulares;

V. para desempenho de mandato classista;

VI. nas concessões para fins de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, falecimento;

VII. férias;

VIII. participação em júri;

IX. licença gestante, adotante e paternidade;

X. para tratamento de saúde, inclusive acidente em serviço ou moléstia profissional;

XI. disponibilidade remunerada.

§ 3º. O pagamento de diárias exclui o pagamento do Auxílio Alimentação.

§ 4º. Os beneficiários terão direito ao Auxílio Alimentação a cada dia útil do mês, sendo distribuído sempre no mês subseqüente ao trabalhado, após o dia 20 (vinte).

Art. 2º. O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação não será cumulativo a mais de uma matrícula com a municipalidade, nem será distribuído a servidores cedidos e já contemplados com o benefício no seu órgão ou entidade de origem.

Art. 3º. O valor da quota diária do Auxílio Alimentação é de R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do auxílio.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação será corrigido periodicamente, mediante Lei, consideradas as necessidades básicas de alimentação e a disponibilidade orçamentária do Erário.

Art. 4º. O Município é autorizado a firmar contrato para os fins previstos no artigo 1º desta Lei, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais especiais no orçamento do Município, no valor de R$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais):

ÓRGÃO	02.00	GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE	02.01	GABINETE DO PREFEITO	
FUNÇÃO	4	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0002	Execução da Ação Administrativa Municipal	
ATIVIDADE	2004	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.46.00.00	222	Auxilio-Alimentacao	R$ 2.000,00

ÓRGÃO	03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO	4	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0002	Execução da Ação Administrativa Municipal	
ATIVIDADE	2009	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração	
3.3.90.46.00.00	362	Auxilio-Alimentacao	R$ 14.000,00

ÓRGÃO	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE	04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
FUNÇÃO	4	Administração	
SUBFUNÇÃO	123	Administração Financeira	
PROGRAMA	0002	Execução da Ação Administrativa Municipal	
ATIVIDADE	2013	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. da Fazenda	
3.3.90.46.00.00	416	Auxilio-Alimentacao	R$ 5.000,00

ÓRGÃO	05.00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
UNIDADE	05.01	EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0016	Manutenção do Sistema Publico Municipal de Educação	
ATIVIDADE	2044	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.46.00.00	963	Auxilio-Alimentacao	R$ 36.000,00

ÓRGÃO	05.00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
UNIDADE	05.02	CULTURA E DESPORTO	
FUNÇÃO	13	Cultura	
SUBFUNÇÃO	392	Difusão Cultural	
PROGRAMA	0037	Desenvolvimento da Cultura Local	
ATIVIDADE	2054	Manutenção do Departamento da Cultura e Desporto	
3.3.90.46.00.00	964	Auxilio-Alimentacao	R$ 2.000,00

ÓRGÃO SOCIAL	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA	
UNIDADE	06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	0011	Manutenção do Sistema Publico Municipal de Saúde	
ATIVIDADE	2032	Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local	
3.3.90.46.00.00	965	Auxilio-Alimentacao	R$ 22.000,00

ÓRGÃO	07.00	SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
FUNÇÃO	4	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0002	Execução da Ação Administrativa Municipal	
ATIVIDADE	2014	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
3.3.90.46.00.00	771	Auxilio-Alimentacao	R$ 7.000,00

ÓRGÃO	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UNIDADE	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
FUNÇÃO	4	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0002	Execução da Ação Administrativa Municipal
ATIVIDADE	2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
3.3.90.46.00.00	870	Auxilio-Alimentacao R$ 26.000,00

TOTAL ---------- R$ 114.000,00

Art. 6º. Servirá de recursos para dar cobertura aos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior o superávit financeiro de acordo com o artigo 43, § 1º, I da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrativo em anexo referente aos recursos:

RECURSO	1	RECURSO LIVRE	R$ 56.000,00
RECURSO	20	M D E	R$ 36.000,00
RECURSO	40	A S P S	R$ 22.000,00

TOTAL ----------R$ 114.000,00

Art. 7º. No que couber, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Carina Carminatti Milchareck
Secretária Municipal da Administração